



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 12 • São Paulo, quarta-feira, 18 de janeiro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

DECRETO Nº 57.738,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2012

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de São Paulo, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de São Paulo, de um imóvel designado como "Um Conjunto de Edifícios", destinado ao Hospital Sorocabana, localizado na Rua Faustolo, nº 1.633, com entrada também pela Rua Catão, nº 420, Lapa, nesta Capital, com 14.900,00m² (quatorze mil e novecentos metros quadrados) de terreno e 10.834,00m² (dez mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados) de área construída, conforme identificado no expediente CC-131.112/2011, a vista dos autos de emissão de posse concedida em 17 de outubro de 2011 sob a forma de liminar excluindo áreas concedidas a terceiros.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao reinício das atividades assistenciais, com vista a suprir a carência de leitos hospitalares naquela região do município, voltados ao atendimento da população SUS-dependente.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 2012.

DECRETO Nº 57.739,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2012

*Dispõe sobre a oficialização do Colar do Mérito da Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura, instituído pela Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura - ITALCAM*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica oficializado, sem ônus para os cofres públicos, o Colar do Mérito da Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura, nos termos do regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 2012.

REGULAMENTO DO COLAR DO MÉRITO DA CÂMARA ÍTALO-BRASILEIRA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Artigo 1º - Fica instituído o Colar do Mérito da Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura, destinado a galardoar as personalidades brasileiras e estrangeiras, civis e militares, que, por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados no âmbito de atuação da entidade e ainda no maior conagraamento de relações entre o Brasil e a Itália, se tenham tornado merecedoras de especial destaque.

Parágrafo único - Poderá a lãurea ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público ou privado para galardoar a cooperação com as iniciativas da Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura.

Artigo 2º - O Colar do Mérito da Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura é assim descrito:

I - no anverso, uma cruz trilobada de prata (esmalte branco), de 70mm (setenta milímetros) de diâmetro, brocante uma cruz de Malta de sinople (verde), de

45mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro, o todo carregado de um disco de prata (esmalte branco) de 16mm (dezesseis milímetros) de diâmetro, tudo perfurado de ouro (amarelo) tendo no abismo o emblema da Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura com suas cores próprias, acompanhado das legendas que lhe são características:

II - no verso, ao centro a inscrição em caracteres versais maiúsculos "MÉRITO";

III - o medalhão pende de uma fita de seda de gorgorão chamalotada de 40mm (quarenta milímetros) de largura, com as listas obedecendo a seguinte ordem e medidas:

- central, amarela, com 10mm (dez milímetros);
- verde, com 5mm (cinco milímetros);
- branca, com 5mm (cinco milímetros);
- vermelha, com 5mm (cinco milímetros).

Parágrafo único - Acompanharão o Colar, a miniatura, a roseta, a barreta e o diploma, tendo este último as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho do Colar de que trata o artigo 4º deste regulamento.

Artigo 3º - O Colar será concedido pelo Presidente da Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura por proposta de integrante desta, com aprovação do Conselho do Colar de que trata o artigo 4º deste regulamento e "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 4º - O Conselho do Colar será integrado por 5 (cinco) membros efetivos, designados pelo Presidente da Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura, que também nomeará 3 (três) suplentes.

§ 1º - O mandato dos integrantes do Conselho coincidirá com o do Presidente da Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura.

§ 2º - Na primeira reunião o Conselho elegerá seu presidente.

§ 3º - O Conselho se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias e manterá livro de registro das outorgas do Colar.

Artigo 5º - A indicação a que se refere o artigo 3º deste regulamento será protocolada no Conselho do Colar e se acompanhará do "currículum vitae" do indicado e das razões que a motivaram.

Parágrafo único - A aprovação das indicações dependerá do voto da maioria absoluta do Conselho.

Artigo 6º - Aprovada a indicação, será remetida ao Presidente da Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura, que, se a homologar, determinará o preenchimento do diploma e remessa deste ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, juntamente com cópia dos elementos informativos a que alude o artigo 5º deste regulamento.

Artigo 7º - Uma vez aprovada a indicação pelo Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, será o nome do indicado registrado no livro de que trata o artigo 4º deste regulamento.

Artigo 8º - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar a aprovação do indicado, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 9º - A entrega do Colar será feita de preferência em solenidade pública pelo Presidente da Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura ou quem por este for designado.

Artigo 10 - Perderá o direito ao Colar, devendo devolvê-lo ao Conselho do Colar, juntamente com todos os complementos, o agraciado que praticar qualquer ato atentatório à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 11 - Na hipótese da extinção do Colar deverão os exemplares remanescentes, complementos e cunhos, ser entregues ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

DECRETO Nº 57.633,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

**Retificação do D.O. de 16-12-2011**

No parágrafo único do artigo 1º leia-se como segue e não como constou: Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP autorizado a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, por intermédio dos respectivos Fundos Sociais de Solidariedade, visando à implantação do Projeto "Escola de Moda".

Parágrafo único - O projeto de que trata o "caput" deste artigo, inserido no Programa "Escola de Qualificação Profissional" e vinculado ao Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda", autorizados, respectivamente, pelos Decretos nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, e nº 57.343, de 16 de setembro de 2011, tem por objetivo ...

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução de 29-12-2011**

**Declarando Confirmada**, no cargo de Executivo Público, do QSPDR-SQC-III, 1-A-NU-II-I, a que se refere o inc.III, do art.12 da LC 1.080/08, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por dec. de 29.02.08, MARISA SAULE, RG 18.164.343-1.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

**1º Termo de Aditamento**

PROCESSO: 2041/2010  
CONVÊNIO: 865/2010  
PARECER JURÍDICO: 009/2012  
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE DOBRADA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SPDR/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SPDR/UAM:

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 40 e 115;

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 706 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28/05/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 17-01-2012

## FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (CEPAM)

**Extrato de Contrato**

Processo PPFL nº. 0295/2011. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Valquíria Santos Rocha Silva Água - ME. Contrato nº 01/2012, de fornecimento continuado de até 350 galões de água mineral, sem gás, com 20 litros cada um, por mês, conforme instrução dos autos. Vigência do Contrato: início a partir de 1º/01/2012 e término em 31/12/2012. Valor global estimado: R\$ 18.690,00.

## Gestão Pública

GABINETE DA SECRETÁRIA

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 17/01/2012**

Processo SGP nº 136469/2011  
Objeto: Fornecimento de refeições CPRTI  
Contratada: Hidani Alimentos Ltda ME  
Valor: R\$ 11.565,00  
Enquadramento Legal: Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 25.

Deliberação: I - a vista dos elementos constantes do processo, em atendimento ao disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 26, Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação praticado pelo Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Gestão Pública.

## FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Despacho do Diretor Executivo**

Referente a Reclamações finalizadas e abaixo publicadas. Fica concedido a todos os interessados, a partir da data desta publicação, o prazo de 15 dias para oferecimento de recurso, nos termos do art. 44 da lei 10 177/98. Obs: o recurso devera ser entregue na Rua Barra Funda, 930 - 4 andar, sala 406, na ACP - Assessoria de Controle e Processos"

FA	Fornecedor	CNPJ	Consumidor	Resultado
0210-045.607-4	BANCO ITAUCARD S/A	17192451000170	IRACI DE FATIMA IZIDORIA	Não Fundamentada/Encerrada
0211-081.635-3	BANCO BMG S/A	61186680000174	ELZA DE ABREU PINTO	Não Fundamentada/Encerrada
0211-088.585-5	BANCO PANAMERICANO S/A	59285411000113	RITA DE OLIVEIRA RAMON	Fundamentada Não Atendida
0211-089.564-7	AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	33448150000111	MARIA ANDREA DE SOUSA MOTA	Não Fundamentada/Encerrada
0211-094.274-7	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90400880000142	CLAUDIO AUGUSTO DE SOUZA	Fundamentada Atendida
0211-111.311-2	INCORPOTEC EMPREENDIMENTOS e PARTICIPACOES LTDA	60160843000187	CLAUDEMIR LEITE DE ALMEIDA	Fundamentada Não Atendida

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

**Termo de Retificação e Ratificação**

do Termo Ciência e Notificação do Contrato Nº 008/2010 e do Modelo Anexo ao Atendimento Nº 02/2006  
PROCESSO 10723/2009

Através do presente termo de RETIFICAÇÃO e RATIFICAÇÃO do Termo de Ciência e Notificação e do modelo anexo ao atendimento nº 02/2006, ao TERMO DE CREDENCIAMENTO com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA CONTRATO Nº 008/2010 celebrado entre o IAMSP - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, as partes resolvem firmar o presente termo, de onde constou:

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes;

para...

Contratada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Ficando mantido integralmente os demais textos, dos referidos instrumentos assinado em 10/08/2010.

## Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DA SECRETÁRIA

**Comunicados**

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO  
Expediente: Processo SJDC nº 273.885/2009  
Assunto: Discriminação nos termos da Lei Estadual nº 10.948/2001

Denunciante: A.C.P.

Denunciados: Sandra Cecília Buffalo Foresto e "Diversões e Lazer Foresto Ltda. ME - Clube e Pesqueiro Dema Foresto".

Decisão: Negado provimento ao recurso de A.C.P. e dado parcial provimento ao recurso de "Diversões e Lazer Foresto Ltda. ME - Clube e Pesqueiro Dema Foresto", com a reforma da decisão de parcial procedência da denúncia e a absolvição de Sandra Cecília Buffalo Foresto e "Diversões e Lazer Foresto Ltda. ME - Clube e Pesqueiro Dema Foresto", não estando comprovada a prática de discriminação prevista na Lei Estadual nº 10.948/01.

7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 28.06.2007

Processo SJDC Nº: 270.819/2006

Parecer Jurídico CJ Nº: 827/2011

Partícipes: Estado de São Paulo - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Prefeitura do Município de São José dos Campos

Objeto: Realização das obras, serviços de construção do prédio do Fórum de São José dos Campos.

Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira: da vigência - o presente Convênio vigorará pelo período de 57 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes, observado o limite legal."

Cláusula Segunda: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio celebrado em 28 de junho de 2007 e seus aditamentos.

Data da Assinatura: 27.12.2011

9º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 06.05.2004

Processo SJDC Nº: 263.956/2002

Parecer Jurídico CJ Nº: 802/2011

Partícipes: Estado de São Paulo - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Prefeitura do Município de Suzano

Objeto: Realização das obras de ampliação e reforma do prédio do Fórum de Suzano

Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira: da vigência - o presente Convênio vigorará pelo período de 104 meses, a contar da data de sua assinatura."

Cláusula Segunda: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio celebrado em 06 de maio de 2004 e seus aditamentos.

Data da Assinatura: 04.01.2012

**Retificação do D.O. de 14.01.2012**

No 5º Termo de Aditamento ao Convênio Celebrado em 23.06.2008, referente ao Pr.SJDC-241.340/1989 - Partícipes: Estado de São Paulo - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Prefeitura do Município de Tupã:

Onde se Lê: Data da assinatura 31.12.2012,

Leia-se: Data da assinatura 31.12.2011.